

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

IMPORTAÇÕES DE PAÍSES TERCEIROS

CONTROLOS REFORÇADOS E MEDIDAS DE SALVAGUARDA

Alguns produtos importados de países terceiros são submetidos a controlos reforçados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2019/1793 da Comissão de 22 de outubro de 2019 (link para <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02019R1793-20230627&qid=1697215472266>), tendo em consideração o seu risco conhecido ou emergente na cadeia alimentar. A lista dos seus Anexos é adaptada pela Comissão Europeia com base em critérios pré-definidos, tendo como princípio a sua revisão trimestral. Do ponto de vista prático, desde que a listagem de um certo produto de um país determinado indique 10%, significa que 10% das remessas são sujeitas a controlo de identidade e controlo físico. O controlo documental é obrigatório na totalidade das importações.

À presente data, consideram-se para efeitos de controlo reforçado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2019/1793, os alimentos para animais, país de origem e frequência de controlo constantes da tabela que se segue:

AUMENTO TEMPORÁRIO DOS CONTROLOS OFICIAIS

ANEXO I DO REG. (CE) N.º 2019/1793 (última atualização 27/06/2023)

ALIMENTO PARA ANIMAIS	PAÍS DE ORIGEM	PERIGO	FREQUÊNCIA
AMENDOIM (com casca, descascados, manteiga, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas, preparados ou conservados de outro modo, bagaços e outros resíduos sólidos, farinha e sêmolos, pastas)	GAMBIA SUDÃO	AFB1	50%
	USA		20%
	CHINA		10 %

ALIMENTO PARA ANIMAIS	PAÍS DE ORIGEM	PERIGO	FREQUÊNCIA
ALFARROBA (vagem; sementes de alfarroba, não descascadas, nem partidas, nem moídas; Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados de alfarroba ou de sementes de alfarroba, mesmo modificados)	INDIA TURQUIA	RESÍDUOS DE PESTICIDAS	20%
GOMA DE GUAR	ÍNDIA	DIOXINS + PCP	50%
		RESÍDUOS DE PESTICIDAS	20%
AMENDOIM (com casca, descascados, manteiga, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas, preparados ou conservados de outro modo, bagaços e outros resíduos sólidos, farinha e sêmolos, pastas)	BRASIL	RESÍDUOS DE PESTICIDAS	30%

CONDIÇÕES ESPECIAIS À IMPORTAÇÃO

ANEXO II DO REG. (CE) N.º 2019/1793 (última atualização 17/12/2021)

ALIMENTO PARA ANIMAIS	PAÍS DE ORIGEM	PERIGO	FREQUÊNCIA
AMENDOIM (com casca, descascados, manteiga, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas, preparados ou conservados de outro modo, bagaços e outros resíduos sólidos, farinha e sêmolos, pastas)	GANNA INDIA BOLIVIA	AFB1	50%
	EGIPTO		30%
CARBONATO DE CÁLCIO	INDIA	RESÍDUOS DE PESTICIDAS	30%
GOMA CHANTANA	CHINA		20 %

Na sequência de alguns incidentes ocorridos, estão ainda previstas algumas medidas de salvaguarda mediante estabelecimento de condições à importação e controlo de certos produtos provenientes de países terceiros e possíveis de utilizar em alimentação animal, nomeadamente:

- Decisão de Execução 2011/884/EU da Comissão de 22 de Dezembro de 2011 relativa a medidas de emergência no que se refere ao arroz geneticamente modificado não autorizado em produtos à base de arroz originários da China e que revoga a Decisão 2008/289/CE (2011/884/UE) (link para <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02011D0884-20130704>);
- Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1158 da Comissão de 5 de agosto de 2020 relativo às condições de importação de géneros alimentícios e alimentos para animais originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobil (link para https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_impl/2020/1158/oj)
- Decisão de Execução (UE) 2022/575 da Comissão de 6 de abril de 2022 relativa a medidas de emergência para prevenir a introdução na União da febre aftosa através de remessas de feno e palha provenientes de países terceiros ou territórios e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2020/2208 (link para <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32022D0575&qid=1697217976684>)